MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público sem publicação no JOUE
(Art.º 20º 1/b))

Fornecimento contínuo de Gás Propano a Granel para as Instalações Municipais 2022/2023

Caderno de Encargos

DEM

MUNICÍPIO DE
VISEU

Índice

PARTE I 5
Condições jurídicas e económicas 5
Capítulo I 5
Disposições gerais 5
Cláusula 1.ª 5
Objeto 5
Cláusula 2.ª 5
Representantes das partes 5
Cláusula 3.ª 5
Contrato 5
Cláusula 4.ª 6
Prazo de fornecimento 6
Cláusula 5.ª 6
Preço Base 6
Cláusula 6.ª 6
Preço contratual 7
Capítulo II 7
Obrigações contratuais 7
Cláusula 7.ª 7
Obrigações principais do adjudicatário 7
Cláusula 8.ª 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 9.ª 8
Prazo do dever de sigilo 8
Cláusula 10.ª 8
Condições de pagamento 8
Cláusula 11.ª 9
Força maior 9
Cláusula 12.ª 9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 10
Cláusula 13.ª 10
Resolução por parte do adjudicatário 10
Cláusula 14.ª 10
Penalidades 10
Cláusula 15.ª 11

Caução 11
Capítulo III 11
Resolução de litígios 11
Cláusula 16.ª 11
Foro competente 12
Capítulo IV 12
Disposições finais 12
Cláusula 17.ª 12
Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 18.ª 12
Comunicações e notificações 12
Cláusula 19.ª 12
Deveres de Informação 12
Cláusula 20.ª 13
Transição do fornecimento objeto do contrato 13
Cláusula 21.ª 13
Contagem dos prazos 13
Cláusula 22.ª 13
Legislação aplicável 13
Cláusula 23.ª 13
Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Co-contratante 13
ARTIGO 24º 14
Concorrência 14
PARTE II 15
Condições técnicas 15
Capítulo V 15
Disposições específicas do fornecimento 15
Cláusula 25.ª 15
Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato 15
Cláusula 26.ª 16
Local para entrega dos bens a fornecer 16
Cláusula 27.ª 16
Quantidades a fornecer dos bens de contrato 16
Cláusula 28.ª 17
Prazo de entrega dos bens de resposta 17
Cláusula 29.ª 17

Documentos a entregar no âmbito do contrato 17
Cláusula 30.ª 17
Seguros 17

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "Fornecimento contínuo de Gás Propano a Granel para as Instalações Municipais 2022/2023", dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, em regime de comodato, do(s) reservatório(s) de superfície em substituição dos existentes, totalmente equipados com toda a tubagem e acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares.

Cláusula 2.ª

Representantes das partes

3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação e versão (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento

1. A adjudicação resultante do presente procedimento vigorará a contar da data de assinatura do contrato e por um período **de 12 meses (365 dias)**, ou até à totalidade do fornecimento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do prazo referido.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído.
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O procedimento não tem preço base definido.
2. Sendo objeto de contrato, o **fornecimento contínuo de gás propano a granel**, não é possível aferir com exatidão os seus gastos, nem o seu custo global durante o período previsto para o contrato, considerando que não é possível definir previamente com exatidão os consumos que as instalações terão e que o seu preço flutuante se encontra dependente de fatores não controláveis.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando a flutuação periódica dos preços, e dada a inexistência de um preço de referência para o valor a pagar por quilograma, é estabelecido a partir do preço de referência nacional da marca, em vigor à data de envio da requisição de fornecimento, (à data do 1º dia útil de apresentação de propostas), afetada do respetivo desconto .
4. O valor do desconto aplicado sobre o preço, **por quilograma, de referência nacional da marca**, não será revisto durante a vigência do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

   1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

   1.2. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos bens objeto do contrato em segurança, dentro da legalidade exigida e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos

termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

6. O co-contratante deverá mencionar na fatura o Edifício onde foi feito o abastecimento de gás propano a granel, com a respetiva guia de remessa devidamente assinada pelo Coordenador do edifício ou por quem o represente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas no caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   1.1. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;
   1.2. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
      1.2.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
      1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o

indicado na proposta, a penalidade será de 1,50%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;

1.2.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 2,00% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;

1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior ao estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas no caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.ª deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição do fornecimento objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os bens deverão cumprir com os valores fixados pelo Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua última versão e redação.
3. O manuseamento e transporte deverá ser executado de acordo com a respetiva ficha de segurança.

Cláusula 23.ª

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Co-contratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

ARTIGO 24º

Concorrência

3. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt."

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 25.ª

Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato

1. Os bens a fornecer são constituídos pelo objeto apresentado na Cláusula 1ª.
2. Será da responsabilidade do adjudicatário, proceder a todos os trabalhos necessários ao correto abastecimento dos reservatórios em cada um dos edifícios, obedecendo a todas as normas e procedimentos de segurança e higiene.
3. Será da responsabilidade do adjudicatário, conforme necessidade, proceder aos serviços de montagem e instalação do(s) reservatório(s) de superfície, em regime de comodato, por substituição dos existentes, em data a definir conjuntamente com o Município, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28ª, e garantindo a instalação todos os acessórios, necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares. O serviço deve ser executado em boas condições de segurança, com aplicação de todos os trabalhos e materiais adequados para sua correta utilização.
4. Sempre que se verifique legalmente necessário, o adjudicatário deve promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação dos respetivos sistemas/reservatório dispostos no ponto 3 da presente cláusula, e assegurar, complementarmente, a realização de todas as vistorias legalmente impostas.
5. O material disposto no ponto 3 deverá ser sujeito a testes pelo adjudicatário. Esses testes constam de análise ao reservatório e restantes elementos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos. Caso, em relatório a entregar pelo Adjudicatário, não sejam observadas discrepâncias, será emitido pelo Município uma declaração de aceitação destes, em regime de comodato.
6. O material disposto no ponto 3, deve ser alvo de Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
7. Sendo os reservatórios instalados em regime de comodato, isto é, gratuitamente, haverá a obrigação de restituir o reservatório ao adjudicatário no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. As respetivas desinstalações, em boas condições de segurança e despesas inerentes, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Local para entrega dos bens a fornecer

1. Os bens de contrato devem ser entregues nos edifícios sob gestão municipal, no Concelho de Viseu, durante horário acordado, sendo estes edifícios identificados aquando de cada requisição realizada pelo Município.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do bem entregue.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos de contrato e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. No ato da receção do Gás Propano a Granel, deverá ser entregue Guia de Transporte ou outro documento legal equivalente, a qual deverá ser assinada e confirmada pelo Coordenador do edifício ou por quem o represente, sendo que esse documento deverá acompanhar a fatura para pagamento.

Cláusula 27.ª

Quantidades a fornecer dos bens de contrato

1. As quantidades apresentadas no mapa de quantidades servirão apenas e somente como estimativa, podendo as mesmas ser adquiridas na sua totalidade ou em parte, dependendo sempre das necessidades do Município.
2. As instalações atualmente com necessidade de gás propano a granel são as seguintes:
   - **Escola Básica D. Luis Loureiro**, sito Avenida D. Luís de Loureiro, Pindelo de Silgueiros, 3500-543 Viseu, com reservatório atual de 4,48m3, localizado nas coordenadas geográficas wgs84: 40° 34' 46.708" N, 7° 56' 31.780" W;
   - **Escola Básica 2, 3 Dr. Azeredo Perdigão**, sito Rua da Corga, Nº1, 3510-001 Abraveses, com reservatório atual de 2,5m3, localizado nas coordenadas geográficas wgs84: 40° 40' 51.445" N 7° 54' 56.783" W;
   - **Escola Básica D. Duarte,** sito Fonte Arcada, 3510-894 Vil de Souto, com reservatório atual de 7,48m3, localizado nas coordenadas geográficas wgs84: 40° 39' 39.254" N 7° 58' 45.858" W;
   - **Escola Básica 2, 3 de Mundão,** sito Largo das Lameirinhas da Rosa, 3505-459 Mundão, com reservatório atual de 7,48m3, localizado nas coordenadas geográficas wgs84: 40° 42' 7.826" N, 7° 51' 37.094" W;
   - **Escola Secundária Viriato**, sito Estrada Velha de Abraveses, 169, 3510-204 Viseu, com reservatório atual de 11,1 m3, localizado nas coordenadas geográficas wgs84: 40° 40' 20.201" N, 7° 54' 50.634" W.

3. O Município de Viseu reserva-se no direito de, em qualquer momento durante a vigência do contrato, incluir novos edifícios ou retirar edifícios existentes ao objeto do contrato.

Cláusula 28.ª

Prazo de entrega dos bens de resposta

Os fornecimentos contínuos do gás a granel a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues mediante requisição do Município, no prazo máximo de **48 horas**. A montagem e instalação em regime de comodato dos reservatórios necessários deverá ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de outorga do contrato escrito, sempre com minimização dos constrangimentos à operação das instalações.

Cláusula 29.ª

Documentos a entregar no âmbito do contrato

1. O cocontratante deverá apresentar a relação das viaturas que efetuem o serviço de entrega, acompanhada de documento legal comprovativo da aferição do contador ou sistema equivalente instalado em cada uma das viaturas, no prazo de 8 dias após assinatura de contrato.
2. O cocontratante deverá enviar no dia da sua atualização a tabela oficial, o preço de referência nacional da marca que irá vigorar. Essa informação deverá ser acompanhada da comunicação oficial da entidade cocontratante, com valores unitários por quilograma e sem a inclusão do IVA.

Cláusula 30.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 30 (trinta) dias.